

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 459, DE 2017

EMENDA N°

EMP N° 9

Dê-se ao art. 39-A introduzido pelo art. 1º na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte redação:

"Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, **vedado qualquer custo adicional ao cedente não previsto no edital.**"

Sala das sessões, em 09 de 10 2019

Deputado Afonso Florence

Deputado Afonso Florence

QCE
PSB-PB/B08